

L E I Nº 372 /94.

EMENTA: Veda a cobrança da taxa de iluminação Pública, aos consumidores de energia elétrica do Município de Itaquitanga-PE. e dá outras providências.

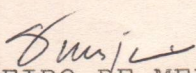
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da taxa de Iluminação Pública, aos consumidores de energia elétrica do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica revogado todo e qualquer convênio, porventura, celebrado entre o Município de Itaquitanga e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE - para cobrança, aos usuários, da taxa de que cuida o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA,  
EM 12 DE AGOSTO DE 1994.

  
SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO

-Prefeito -